



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.238 DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Ladário.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Ordinária:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Ladário, órgão colegiado permanente, autônomo e não jurisdicional, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas de juventude, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e vinculado administrativamente à Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania, com a finalidade de promover a participação social e contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à juventude no âmbito municipal.

Parágrafo único. A vinculação administrativa de que trata o caput não implica subordinação hierárquica quanto às manifestações, recomendações e deliberações internas do Conselho, observadas as competências legais dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Ladário:

I. estudar, analisar, discutir, elaborar e propor políticas públicas, visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Ladário, promovendo a defesa de seus interesses;

II. participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise e colaboração de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

Munir Sadeq



-
- III.** promover estudo, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar à participação com cursos profissionalizantes;
- IV.** estimular e apoiar a mobilização e a organização de movimentos que envolvam a juventude;
- V.** promover, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude;
- VI.** receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à violação dos direitos da juventude, requerendo providências efetivas;
- VII.** apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município, que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;
- VIII.** recomendar convênios, acordos, ajustes e contratos com outras instituições, visando à execução de suas atividades;
- IX.** apreciar e opinar sobre assuntos relacionados às questões da juventude no município de Ladário, sinalizando encaminhamentos e as atividades a serem efetivadas pelos parceiros estabelecidos em convênios;
- X.** promover divulgação de eventos para instituições de ensino da rede pública municipal em meios de comunicação.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos completos.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Ladário será composto de 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, organizada sendo que:

- I.** 04 (quatro) representantes do Poder Público que serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas áreas da assistência social, educação, cultura e esporte;
- II.** 04 (quatro) representantes da sociedade civil, que serão indicados por entidades comunitárias, clubes e agremiações de jovens,



federações, fóruns ou entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem;

III. Metade dos integrantes, tanto representantes do Poder Público quanto da Sociedade Civil, deverão preferencialmente estar em faixa etária compreendida entre os 15 anos completos e os 29 anos, 11 meses e 29 dias de idade, condizente com o conceito de juventude previsto no Estatuto da Juventude Lei nº 12.852/2013.

§ 1º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho;

§ 2º Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pela sua respectiva diretoria ou deliberação em encontros, assembleia ou fórum convocados para esse fim;

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitindo uma recondução por igual período;

§ 4º O Conselho será dirigido por um Presidente e Vice-presidente, eleitos pelos seus membros e escolhido, em sessão extraordinária, para o mandato de dois anos, com quórum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho e aprovação pela maioria dos presentes, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º. A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada de relevante interesse público e social, não sendo, sob nenhuma hipótese, remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude de Ladário - MS terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Presidência e Vice-Presidência;

III. Secretaria Executiva.



Art. 6º As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando informar a comunidade jovem do Município de Ladário sobre o andamento de suas atividades.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de posse de seus membros, o qual deverá ser aprovado por, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º O Poder Executivo prestará o suporte técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Conselho, observada disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a criação de remuneração aos seus membros.

Art. 10º O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nas atribuições que lhes são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 30 de junho de 2.026.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário